

2º TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020
PROCESSO Nº P141451/2021

ENTIDADE BENEFICIADA: CASA BOM SAMARITANO	CNPJ: 07.944.926/0001-84
ENDEREÇO: RUA CORONEL RANGEL, 961, CENTRO	REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 051.902.403-63	PROCESSO Nº: P141451/2021
OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO: Prorrogar a vigência deste Termo de Fomento por 150 (cento e cinquenta) dias.	
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02 de julho de 2020. TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL: 14 de fevereiro de 2021. TÉRMINO DA VIGENCIA FINAL PRORROGADA POR ESTE TERMO: 14 de julho de 2021.	

A Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, no uso de sua competência legal, considerando a Justificativa Técnica e demais documentos emitidos, através da Coordenação da Assistência Social, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, para prorrogar a vigência do Termo de Fomento em questão para dar continuidade da execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas do Termo de Fomento não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sobral, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Sobral – CE, 05 de fevereiro de 2021.



Andrezza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem:

SEDHAS/COAF - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Nº Processo :

P141451/2021

Data Abertura :

04/02/2021 - 16:56

Tipo :

Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto :

Administrativo Financeiro - - Solicitação De Empenho

Nome do Interessado :

Prefeitura Municipal De Sobral-Sedhas

Observação :

Solicitações diversas

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEDHAS/ASEJURI	19/04/2021 - 12:02	Raimundo Torres Neto
2			
3			
4			
5			
6			



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

repassado a Casa Bom Samaritano.

De acordo com o Plano de Trabalho inicial iríamos utilizar este valor (R\$ 32.000,00) para a contratação de profissionais de saúde no período de 06 (seis) meses, porém após análise da nossa equipe, observamos outras necessidades para o momento. Como isto apresentamos anexado a este, uma nova sugestão de plano de execução financeira.

Atenciosamente,

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Departamento de Assistência Social

Rua Coronel Rangel, 961

Centro - Sobral - Ceará

MARCILEI SALES DA SILVA

Coordenador Administrativo

Casa Bom Samaritano

1. METODOLOGIA

AÇÃO	OBJETIVO	RESULTADO ESPERADO
EQUIPAR A SALA DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO MÉDICOS DENTRO DA ILPI	Com a Sala de Procedimentos, visamos ter um local adequado para atender os moradores que apresentarem sintomas leves de Covid-19, primeiros socorros, assim como outros problemas que necessitem de cuidados na própria Instituição.	Este espaço visa dar mais conforto e privacidade aos nossos institucionalizados que necessitam de atendimento de enfermagem e ou médico.
EQUIPAR A SALA DE ADMINISTRAÇÃO E AMBIENTES DE RECEPÇÃO	A recepção é o cartão postal da instituição, com este ambiente bem equipado para combate ao Covid-19, teremos mais chances de proteger os moradores e funcionários da casa. A sala de administração é um local em que serão atendidas as demandas da ILPI, assim como também, espaço onde os idosos manterão contato com os familiares.	Pretendemos atender com mais comodidade as pessoas que visitam a instituição com o objetivo de acompanhar a nossa atuação, em especial a equipe do CSF da área e da Vigilância Sanitária do município. Com este espaço pretendemos ainda dá mais conforto aos nossos administradores, que não dispõe de espaços adequados.
EQUIPAR OS QUARTOS	Os quartos são ambientes reservados exclusivamente para moradores. Neste espaços os institucionalizados contam com o atendimento necessário além de terem privacidade.	Cada morador em um espaço reservado contribui para a não proliferação do vírus, caso algum seja contaminado pela Covid-19.

2. PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

APLICAÇÃO	AQUISIÇÃO	VALOR (R\$)
SALA DE PROCEDIMENTOS	1 Apoio de braço acolchoada com regulagem; 1 Escada 2 degraus; 1 Oxímetro G-TEC;	203 150 298
ALOJAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE IDOSOS	2 Cadeiras higiênicas II Carone cap. 100kg; 7 Cadeiras de rodas CD10 Carone; 8 Colchão impermeável D33; 5 Camas hospitalares; 10 ventiladores Tron 60cm parede;	980 5530 5120 9000 3000
SALA DE ADMINISTRAÇÃO E RECEPÇÃO	2 Cadeiras Kompactus Executiva sem braço; 1 Roupeiro Padin aço 16 portas; 1 Armário Padin aço 2 portas 1,6m; 3 Mesas Kompactus 1,2m 2 gavetas; 1 Impressora Epsos L3110 Eco Tank Bivolt; 1 Módulo isolador APC Microsil Estabilizado; 3 Totens de álcool gel;	900 2100 900 1050 1390 329 1050
TOTAL (R\$)	-----	32.000,00

EXTRATO DE ADITIVO – TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020 – PROCESSO Nº P141451/2021. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a CASA BOM SAMARITANO. CNPJ sob o nº 07.944.926/0001-84. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 03/2020, processo nº P141451/2021, até 14 de julho de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO e a ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Sr. MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS, 05 de fevereiro de 2021. Andrezza Aguiar Coelho– Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho – Assessor Jurídico da SEDHAS.

PARECER JURÍDICO - SEDHAS

PARECER ADMINISTRATIVO Nº 69/2021

PROCESSO Nº P141451/2021.

INTERESSADO: **Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS.**

OBJETO: **Prorrogação de vigência - Termo de Fomento Nº 03/2020.**

Versam os presentes autos sobre o pedido de prorrogação de vigência do **Termo de Fomento Nº 03/2020**, os quais vieram acompanhados de:

- a) Ofício 10/2021 com a requisição e justificativa, datado em 12/01/2021;
- b) Cópia do Termo de fomento 03/2020;

Inicialmente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um **ato opinativo**. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, **não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.**

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, que reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. **Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.**

Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Como bem salientado pela renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanela Di Pietro, “o parecer não possui efeito normativo, por sim mesmo (...). É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer”.

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em concreto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Da análise dos autos verifica-se tratar de pedido de prorrogação de vigência pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, do Termo de Fomento nº 03/2020.

Contempla o art. 55 da Lei 13.019/2014, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do termo de colaboração ou de fomento, *in verbis*:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

É imperioso destacar que, em regra, a prorrogação de qualquer contrato ou termo deve ser realizada dentro do período de vigência, portanto, verifica-se que a alteração pretendida é tempestiva, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Fomento e no art. 55, da Lei 13.019/2014, já que o instrumento, como visto, está em vigor até 14/02/2021.

Dessa forma, não há impedimento legal que impeça o atendimento ao pleito, tendo em vista que não houve alteração do objeto inicial e não causam qualquer tipo de prejuízo para a Administração Pública. Na realidade, a prorrogação em tela permitirá que o objeto do Termo de Fomento seja devidamente executado.

Isto posto, considerando que as alterações pleiteadas encontram previsão na Lei 13.019/2014, no artigo 55, **OPINO** pela possibilidade da prorrogação ora pretendida em relação ao **Termo de Fomento nº 03/2020** por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 14 de fevereiro de 2021.

Por derradeiro, frise-se que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

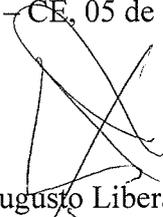
Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências

administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Este parecer não vincula o Gestor Público.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 05 de fevereiro de 2021.


Fco. Augusto Liberato F. de Carvalho

Assessor Jurídico da SEDHAS

OAB/CE 28.829



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 995 - Edição Suplementar

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

ERRATA AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2020 - SESEC - publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 816 - Edição suplementar, folha nº 01 de 02 de junho de 2020 - Secretaria da Segurança e Cidadania de Sobral torna público para conhecimento dos interessados que pela presente errata, fica alterado o que se segue: Onde se lê: DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 0040/2019 - SESEC, que visa à contratação de empresa especializada para construção de travessias de pedestres elevadas em vias públicas no município de Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Leia-se: O presente Aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de execução e vigência ao Contrato nº 0040/2019, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Onde se lê: DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará o Contrato pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, de 10 de junho de 2020 a 05 de fevereiro de 2021. Leia-se: DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará a execução do contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ordem de reinício da obra, e sua vigência em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do dia 10 de junho de 2020. Sobral/CE, 04 de fevereiro de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança e Cidadania - Coordenador Jurídico SESEC: Flávio Antônio Pedrosa Ximenes.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2019 - SESEC - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Segurança e Cidadania. **CONTRATADO:** Empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, estabelecida na Cidade de Massapê, Estado do Ceará, sito à Rua do Comércio, 429, Centro, Mumbaba, inscrita no CNPJ sob nº 12.314.392/0001-42, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.653.893-68, residente e estabelecido à Rua Sinhá Sabóia, 156, Sinhá Sabóia, Sobral, Ceará, CEP: 62.050-280. **DO OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 0040/2019, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará a execução do contrato pelos prazos de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 20 de fevereiro de 2021 e de vigência em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança e Cidadania - CONTRATANTE e FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS - CONTRATADO. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO Nº P140048/2021. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS. CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 01/2019, processo nº P140048/2021, até 08 de junho de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. Sobral, 05 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO e o INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS - Sr. ANA CECÍLIA SILVEIRA LINS SUCUPIRA. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020 - PROCESSO Nº P141451/2021. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a CASA BOM SAMARITANO. CNPJ sob o nº 07.944.926/0001-84. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 03/2020, processo nº P141451/2021, até 14 de julho de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO e a ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Sr. MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS, 05 de fevereiro do ano de 2021. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - ASSESSOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 027/2021 - SEINF - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA - GDAI. O Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.686, de 08 de novembro de 2017, que cria o cargo de Analista de Infraestrutura e o Decreto Municipal nº 2.214, de 16 de maio de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAI, prevista na lei de criação da carreira, o Decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre as avaliações referentes a produtividade regulamentadas pelos decretos nº 2.213 e 2.214, de 16 de maio de 2019, durante o ano de 2021. **RESOLVE** Art. 1º - Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, os critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura, de que trata a Lei Municipal nº 1686, de 08 de novembro de 2017, Decreto Municipal nº 2214, de 16 de maio de 2019 e a avaliação de produtividade referente ao decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020. **Art. 2º - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAI tem por finalidade identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria no desempenho dos servidores, visando:** I - Implementação de ações adequadas; II - Dotar os gestores de uma ferramenta que possibilite o gerenciamento e o desenvolvimento de suas equipes; III - Promover a comunicação e interação entre a instituição, os gestores e demais servidores com relação aos resultados esperados, permitindo o acompanhamento de desempenho; IV - Subsidiar, com informações relevantes, outros subsistemas de Recursos Humanos, como Suprimentos, desenvolvimento e Gestão da Carreira; V - Elevar o comprometimento dos gestores e servidores do órgão/entidade; VI - Garantir o desenvolvimento do potencial do servidor, sua formação, a identificação da necessidade de capacitação e seu aperfeiçoamento profissional; VII - Subsidiar a avaliação do estágio probatório. **Art. 3º - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAI será concedida, na forma da legislação vigente, aos ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura, integrantes da carreira de Especialista de Infraestrutura, da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, no percentual de até 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor, de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual, profissional e institucional. §1º - A avaliação será composta de três fases: a) - Desenvolvimento Profissional; b) - Desempenho Individual; c) - Metas Institucionais. §2º - A Avaliação de Desenvolvimento Profissional, tem por finalidade pactuar metas visando a melhoria da performance de cada um dos profissionais, buscando sua evolução técnica, novos conhecimentos, desenvolvimento de novas habilidades, participação em eventos, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da avaliação. §3º - Avaliação de Desempenho Individual, visa aferir as competências comportamentais do avaliado no exercício das atribuições do cargo/função, com foco na contribuição, incluindo critérios administrativos que visam gerenciar o seu desempenho, bem como por aspectos relacionados ao seu cotidiano e comprometimento para com a instituição, verificando a capacidade de desenvolver tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da avaliação. §4º - A Avaliação de Metas Institucionais,**